



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TAISA BERNARDI NEGRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.065.832/0001-75, com sede na Rua Narciso Sebbem, nº 180, bairro centro, cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sra. Taisa Bernardi Negri, brasileira, maior, portador(a) do CPF nº 014.987.160-08 e Carteira de Identidade nº 2091660288, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este ato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a aquisição de produtos do gênero alimentício para as escolas da rede municipal de ensino e para o Centro de Referência de Assistência Social de São João da Urtiga, compreendendo itens como frutas, legumes, carnes, laticínios, farináceos e demais alimentos necessários para a boa alimentação dos indivíduos participantes, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora e disposto abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
31	300	UN	CREME DE LEITE 200 GR- UN CREME DE LEITE - creme de leite de origem bovina, esterilizado por processo uht, com teor de gordura entre 20% e 25%, produto próprio para uso culinário, cor, odor e sabor característicos, sem conservantes	TERRA VIVA	2,6000	780,00



			artificiais, ausência de grumos, separação de fases ou qualquer alteração que indique deterioração, embalagem íntegra, com validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega, produto acondicionado em embalagem asséptica tipo tetra pak ou similar, com capacidade de 200 g, lacre de segurança intacto e identificação clara do fabricante.			
33	100	UN	DOCE DE LEITE 350GR DOCE DE LEITE - Embalagem de 350g - Sem amido - Validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	DOCITO	6,4000	640,00
39	300	KG	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - KG FEIJÃO CARIOCA - Embalagem de 1 kg - tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos umidade e misturas de outras variedades ou espécies.	CALDO DE OURO	6,9900	2.097,00
40	335	KG	FEIJÃO PRETO T1 - KG FEIJÃO PRETO - Embalagem de 1 kg - tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos umidade e misturas de outras variedades ou espécies.	GRAO DO SUL	5,9900	2.006,65
71	400	UN	OLEO DE SOJA 900 ML ÓLEO DE SOJA - Unidade de 900 ml - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	VITALIV	7,2500	2.900,00



	VALOR TOTAL	R\$ 8.423,65
--	-------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feita semanalmente, geralmente em segundas-feiras, mas, pode ser solicitada em outro dia ou ainda duas vezes por semana conforme necessidade e, de acordo com o cronograma de entregas elaborado pelo setor competente; esses cronogramas serão encaminhados aos fornecedores, em até dez dias antes da primeira entrega.

§1º - Os gêneros alimentícios não-perecíveis serão solicitados conforme necessário durante o decorrer da vigência do contrato. Assim sendo, após o pedido de entrega, a empresa terá o prazo de no máximo de 10 (dez) dias, para fazer a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis.

§2º - A entrega deverá ser efetuada conforme datas e horários especificados nos cronogramas de entregas, nos seguintes locais de segunda a sexta feira:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi – estabelecida na Travessa Batista Bianchi, nº 55, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000.
- Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Diva Bernardon Domingues – estabelecida na Rua João Consalter, nº 300, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000.
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – estabelecido na Rua Itália, 92, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000.

§3º - As despesas de transporte para entrega dos produtos ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 8.423,65 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, observando-se os valores individuais descritos na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2063 Bloco de Proteção Social Básica



339030 Material de consumo (327)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 660/1952

09 Secretaria Municipal de Assistência Social
2063 Bloco de Proteção Social Básica
339030 Material de consumo (325)
Subelemento de despesa 07000000
Vínculo 660/1038

09 Secretaria Municipal de Assistência Social
2064 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade
339030 Material de Consumo (341)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 660/1007

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2021 Contr. Mun. Manutenção da Alimentação Escolar
339030 Material de consumo (95)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 500

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2020 Manutenção da alimentação escolar
339030 Material de consumo (93)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 552/1003

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Milena Paloschi Gusso e Simone Bacchi, que, entre suas responsabilidades, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 26 de junho de 2026.

CEZAR OLIMPIO

ZANDONA:56776942072

Assinado de forma digital por CEZAR
OLIMPIO ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.06.29 12:42:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

TAISA BERNARDI

NEGRI:12065832

000175

Assinado de forma digital
por TAISA BERNARDI
NEGRI:12065832000175
Dados: 2026.07.02
10:42:09 -03'00'

TAISA BERNARDI NEGRI

Contratada

Documento assinado digitalmente



MILENA PALOSCHI GUSO

Data: 30/06/2026 10:31:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente



SIMONE BACCHI

Data: 30/06/2026 13:31:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

THALIA MARCON

Data: 30/06/2026 07:56:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANE INES

BIANCHI:9410934605

3

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2026.07.02 13:37:55 -03'00'